



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 012/2021 SEMAS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.646.999/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) ARIANA ALMEIDA DA SILVA, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 782.759.702-53, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 110, e de outro lado a firma ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.321.144/0001-78, estabelecida à CIDADE N IV TV WE 38 - N 131, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLÁVIA BEATRIZ DOS SANTOS MONTEIRO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 025.630.142-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2021PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS INTEGRADAS (saúde educação assistência social) DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010439	PANO DE PRATO	UNIDADE	250,00	2,570	642,50
024179	ÁCIDO MURIÁTICO - 1 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	25,00	35,000	875,00
024193	FLANELA.	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
024205	PANO DE LIMPEZA P/ PISO	UNIDADE	250,00	2,630	657,50
035073	Amaciante de Roupa - de 2 Litros, Caixa C/ 6 Unidade	CAIXA	25,00	26,900	672,50
035078	Amaciante de Roupa - de 2 Litros, Caixa C/ 6 Unidades	CAIXA	25,00	26,900	672,50
035078	Guardanapo de Papel, Pacote C/ 50 Unid.	PACOTE	250,00	1,110	277,50
035079	Inseticida Tipo Spray- frasco de 300 Ml, Cx C/12 Unidades	CAIXA	25,00	79,490	1.987,25
035083	Lustra Moveis - Embalagem 200ml.	UNIDADE	250,00	3,520	880,00
035093	Prato Descartável, 15 Cm pacote Com 10 Unidades	PACOTE	500,00	1,100	550,00
035125	Detergente Líquido- com 500 Ml, Caixa Com 24 Unidades	CAIXA	120,00	24,880	2.985,60
	Detergente líquido, glicerina, coadjuvante, concentrado para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, louças, acondicionado em recipiente com 500 ml. Cx c/ 24 unids.				
035128	Copo Descartável - 180 Ml, Pacote Com 100 Unidades, Acondicionados Em Caixas Com	CAIXA	70,00	77,000	5.390,00
035129	Copo Descartável- 50 Ml, Pacote Com 100 Unidades, Acondicionados Em Caixas Com 2	CAIXA	25,00	85,000	2.125,00
	Copo Descartável- 50 Ml, Pacote Com 100 Unidades, Acondicionados Em Caixas Com 2.500 Unidades				
035558	Bacia plastica com capacidade de 40 litros	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
035572	Balde em plastico com alça, Capacidade de 08 litros	UNIDADE	10,00	4,690	46,90
035573	Balde em plastico com alça, Capacidade de 15 litros	UNIDADE	15,00	7,120	106,80
035596	Coador de café de pano medio	UNIDADE	5,00	1,940	9,70
035599	Desinfetante tipo creolina, antiséptico, feroicida e bactericida frasco c/ 300 m	CAIXA	15,00	44,800	672,00
	Desinfetante tipo creolina, antiséptico, feroicida e bactericida frasco c/ 300 ml. Cx c/ 12 unids.				
035606	Escovão de piaçava com cabo de madeira	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
035614	Limpa vidro- produto para limpeza de vidro e superficies brilhantes com ação rapida	FRASCO	250,00	3,430	857,50
	Limpa vidro- produto para limpeza de vidro e superficies brilhantes com ação rapida, sem deixar manchas. embalagem de 500 ml.				
035616	Luva, material de borracha cano longo, cor amarela resistente tamanho G	PAR	100,00	3,300	330,00
035617	Luva, material de borracha cano longo, cor amarela resistente tamanho M	PAR	100,00	3,090	309,00
035619	Lúvas de borracha, em latex 100% natural, resistente cano médio tamanho G.	PAR	250,00	2,600	650,00
035621	Lúvas de borracha, em latex 100% natural, resistente cano médio tamanho M.	PAR	250,00	2,890	722,50
035623	Lúvas de borracha, em latex 100% natural, resistente cano médio tamanho P.	PAR	250,00	3,300	825,00
035629	Pano tipo perfix ou similar, pacote com 05 unidades	PACOTE	150,00	2,960	444,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



046059	BALDE COM ESFREGÃO TIPO MOP	UNIDADE	15,00	49,000	735,00
046061	CERA LÍQUIDA - PRODUTO INCOLOR À BASE DE ALCALINIZANTE, RESINA ALCALI SOLÚVEL E CERA LÍQUIDA - PRODUTO INCOLOR À BASE DE ALCALINIZANTE, RESINA ALCALI SOLÚVEL E AMULGADORES. (1 LITROS).	UNIDADE	10,00	7,410	74,10
046077	ESCOVA DE LIMPEZA - TAMANHO APROXIMADO DE 10 CM EM FORMATO OVAL.	UNIDADE	50,00	2,480	124,00
046079	ESPONJA DE AÇO - (PCT COM 08 UNID).	PACOTE	100,00	1,000	100,00
046087	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M, DE 06 A 11 KG, PACOTE COM 24 UNIDADES	PACOTE	50,00	10,900	545,00
046092	LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, EMBALAGEM: 250 ML/ 275G.	UNIDADE	50,00	3,350	167,50
046102	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 7,5X30CM	UNIDADE	100,00	4,610	461,00
046106	PEDRA SANITÁRIA - 25G, CX C/ 12 UNDS	CAIXA	70,00	14,140	989,80
046107	PEDRA SANITÁRIA - 25G, CX C/ 12 UNDS	CAIXA	70,00	14,140	989,80
046107	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM, PCT C/ 10 UND	PACOTE	750,00	2,150	1.612,50
046121	PRENDEDOR DE ROUPA - PCT COM 12 UNIDADES.	PACOTE	70,00	3,760	263,20
046123	REFIL (MOP) PARA LIMPEZA DE CHÃO -	UNIDADE	50,00	9,530	476,50
046124	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	UNIDADE	25,00	2,220	55,50
046131	SABONETE LÍQUIDO (EMBALAGEM DE 1 LITRO).	FRASCO	50,00	6,890	344,50
046145	SAPONÁCEO FRASCO 300G CX C/ 12 UNDS	CAIXA	25,00	39,940	998,50
046146	SAQUINHO PARA PIPOCA- SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA, PACOTES COM 500 UNIDADES.	PACOTE	10,00	19,990	199,90
046150	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	25,00	7,900	197,50
058166	Desodorizante de ambiente -300ml cx c/12unds	CAIXA	50,00	79,000	3.950,00
058167	Escova para vaso sanitário	UNIDADE	70,00	4,060	284,20
058169	Prato Descartável-tipo cumbuca 12 Cm pacote Com 10 Unidades	PACOTE	250,00	1,100	275,00

VALOR GLOBAL R\$ 34.525,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 34.525,95 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2021PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2021PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2021PMC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.082430025.2.088 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, Exercício 2021 Atividade 0601.082440012.2.094 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no, Exercício 2021 Atividade 0601.082440013.2.096 Manutenção CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, Exercício 2021 Atividade 0601.082440012.2.095 Apoio ao Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, Exercício 2021 Atividade 0601.082440027.2.098 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2021PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ARIANA ALMEIDA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 16 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.646.999/0001-55
CONTRATANTE

ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI
CNPJ 19.321.144/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. _____

2. _____